ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 969.

CRIA PONTO DE TAXI NA SEDE DA LINHA SANTA LÚCIA, NESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR RAMPANELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um (01) Ponto de Táxi, com capacidade para um veículo, na sede da Comunidade da Linha Santa Lúcia, neste Município de Anchieta.

Art. 2º - A localização definitiva do Ponto de Taxi criado por esta Lei, será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O interessado para lotar o Ponto de Taxi, precariamente, deverá motivar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade do mesmo e se obrigando a cumprir as Leis e Regulamentos que regem a matéria.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá conceder ao interessado, a TÍTULO PRECÁRIO e ou PROVISÓRIO a ocupação do Ponto requerido, até que a Administração Municipal promova a competente Concorrência Pública para concessão dos Serviços constantes desta Lei, sem que caiba ao interessado qualquer direito ou vantagem pela ocupação provisória.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 06 de Março de 1995.

JADIR RAMPANELLI - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em 06/03/95.

Valmor A. Rostirolla
Secretário Municipal da Fazenda.